



## **PLANO DE TRABALHO**

### **Objeto:**

Constitui objeto do presente Convênio, o recrutamento e a indicação pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas determinadas pela Lei Federal Nº. 12.378 de 31 de dezembro de 2010, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo direta ou indiretamente por meio de entidades e Prefeituras conveniadas com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, consoante previsto no Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, e alterações posteriores:

- I. Possibilitar, por meio de abertura de inscrições por parte do CAU/SP, que os profissionais interessados em atuar como Assistente Técnico de Perícia, nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo possam se inscrever;
- II. Conferir, conseqüentemente, a todos aqueles que são parte nas referidas ações, laudos emitidos por profissionais legalmente habilitados, que atuarão nas suas modalidades profissionais, garantindo a prestação de serviço qualificado;
- III. Garantir que os profissionais inscritos no Convênio em apreço efetuem os RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) pertinentes, em conformidade com resolução do CAU/BR;
- IV. Validar por 02 (dois) anos as inscrições efetuadas, conforme Edital publicado;



- V. Manter no site, disponível para consultas, a "Relação dos Inscritos" por local de inscrição, para fins de verificação do deferimento da inscrição, bem como do período de validade da mesma;
- VI. Vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Convênio assinado pelas partes.

### **Operacionalização:**

A operacionalização do Convênio por parte do CAU/SP se dará da seguinte forma:

- I. Em 2014: divulgar o período de inscrições, no mês de \_\_\_\_\_ de 2014, por meio de publicação em Edital em sua *home page*;
- II. A partir de 2014: divulgar o período de inscrições, nos meses de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, por meio de publicação em Edital em sua *home page*;
- III. Processar as inscrições feitas pelos profissionais no sítio eletrônico mediante preenchimento de formulário próprio;
- IV. Elaborar, por região de inscrição, as relações com o nome de todos os profissionais, consignando as Coordenadorias nas quais os profissionais estão dispostos a promover a prestação de serviços;
- V. Enviar as relações, mencionadas no item IV acima, à Defensoria Pública devidamente gravadas em CD, mediante ofício;
- VI. Renovar o convênio, anualmente, se houver interesse, de acordo com o ali disposto, apresentando os documentos necessários, conforme este "Plano de Trabalho", a descrição de todas as etapas e dos prazos pertinentes para o seu desenvolvimento, bem como o **"ANEXO I - Tabela de Valores de Honorários"**



**Profissionais",** com a proposta para sua atualização de acordo com a variação definida no Convênio.

### ***Metas a serem atingidas:***

A celebração do convênio tem como meta a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas, em todos os processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), que envolvam partes beneficiárias de assistência judiciária gratuita, patrocinadas por Defensores Públicos em que o auxílio técnico seja necessário.

A Defensoria Pública visa garantir, por meio do convênio firmado com o CAU/SP, que as partes patrocinadas pelo Fundo de Assistência Judiciária possam contar, na execução dos serviços de assistência técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos e regulares perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

O CAU/SP compromete-se a organizar, em todas as Comarcas nas quais estão instaladas as Coordenadorias da Defensoria Pública do Estado, lista dos profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços de auxílio técnico à prestação de assistência judiciária gratuita.

### ***Operacionalização do convênio:***

O CAU/SP responsabiliza-se pela publicação de Edital e comunicação a todos os profissionais registrados no CAU, bem como às Entidades de Classe, semestralmente, nos meses de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, comunicando aos profissionais interessados a abertura de prazo de inscrições, para atuação nos termos do convênio.



O edital deve conter as condições para inscrição do profissional e as Comarcas de interesse para atuação, bem como que a aludida inscrição terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua inscrição.

Realizadas as inscrições, o CAU/SP responsabiliza-se pelo encaminhamento das listas de profissionais cujas inscrições estejam de acordo com os termos do edital de inscrição, por Comarca e por ordem de inscrição.

A Defensoria Pública, por meio de seus Defensores Públicos designados, procederá às indicações dos profissionais constantes das listas fornecidas pelo CAU/SP, em sistema de rodízio, por ordem de inscrição.

O profissional indicado, após a realização do trabalho, deverá apresentar o parecer técnico ao Defensor Público do Estado. Este deve exercer a fiscalização do trabalho realizado, informando ao CAU/SP acerca de qualquer irregularidade cometida pelo referido profissional.

Atestada a regularidade do parecer apresentado pelo Defensor Público que atua no feito, tendo o laudo atendido a sua finalidade, o profissional indicado fará jus ao recebimento de honorários profissionais, de acordo com o tipo de ação para o qual foi indicado a realizar o trabalho técnico, nos valores especificados no **"ANEXO I - Tabela de Valores de Honorários Profissionais"**.

Os honorários serão repassados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo diretamente ao profissional indicado, por meio de depósito em conta corrente de sua titularidade, a qual deve ser informada juntamente com o laudo técnico.

Por fim, importa consignar que o Convênio, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP visa ampliar e melhorar a



# CAU/SP

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de São Paulo

Fis

163  
P

assistência técnica especializada a todos os beneficiários da assistência judiciária gratuita, patrocinados pelos Defensores Públicos do Estado de São Paulo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, garantindo o pleno acesso à Justiça e trazendo benefícios incomensuráveis à população carente do Estado.

Sendo o que nos cabia informar no momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos/informações que se fizerem necessários, valendo-nos da oportunidade para renovar nosso elevado apreço e consideração.

São Paulo, 10 de abril de 2014.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**  
**Afonso Celso Bueno Monteiro**  
**Presidente do CAU/SP**



## ANEXO I

### TABELAS DE VALORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CATEGORIA	VALOR DO HONORÁRIO
MEMORIAL USUCAPIÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)	R\$ 456,85
USUCAPIÃO	R\$ 391,59
VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)	R\$ 603,68
DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 310,01
INDENIZATÓRIAS	R\$ 310,01
POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS	R\$ 685,24
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	R\$ 456,85
AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO	R\$ 766,82
AVALIAÇÃO E IMÓVEIS	R\$ 299,12
DEMARCATÓRIA	R\$ 766,82
RETIFICAÇÃO DE ÁREA	R\$ 456,85
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	R\$ 456,85
DEMOLITÓRIA	R\$ 456,85
REVISIONAL DE ALUGUEL	R\$ 310,01
AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS)	R\$ 310,01



Convênio nº 03/2014  
Processo nº 659/2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO  
PAULO – CAU/SP, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR  
INTERMÉDIO DE ARQUITETOS E  
URBANISTAS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELA SOLLBERGER**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367, 23º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-000, doravante denominado **CAU/SP**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 4.575.357-X e inscrito no CPF sob o nº 805.546.878-87, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e nº 9648/98, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

12



*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
-DO OBJETO-**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o recrutamento e a indicação pelo **CAU/SP** de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas determinadas pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo direta ou indiretamente por meio de entidades e Prefeituras conveniadas com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para prestação de assistência judiciária gratuita à população carente conforme Plano de Trabalho acostado às fls. 159/164.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
-DAS INSCRIÇÕES-**

O **CAU/SP** se obriga a organizar, em todas as Comarcas do Estado onde há Defensoria Pública instalada, lista dos profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços de auxílio técnico à prestação de assistência judiciária gratuita.

§1º - No ato da inscrição, o profissional indicará a Comarca onde pretende atuar, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

§2º - Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais que assinarem termo em que se comprometam a aceitar as condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

§3º - Após a organização das listas com os profissionais inscritos pelo CAU/SP, as mesmas deverão ser remetidas, anualmente, à **DEFENSORIA**, ficando nesse momento vedada a inclusão de outros profissionais, salvo por motivo justificado a ser examinado pelos partícipes.

§ 4º - As listas de profissionais aptos a atuar permanecerão válidas, após sua homologação pelo CAU/SP, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos quando da abertura anual de inscrições.





**CLÁUSULA TERCEIRA  
-DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-**

A indicação de profissionais constantes das listas fornecidas pelo **CAU/SP** será feita pela **DEFENSORIA**, mediante rodízio entre todos os profissionais na(s) comarca(s) onde o profissional estiver inscrito.

§1º - A indicação dos profissionais a que se refere o *caput* será feita pelo Defensor Público Coordenador de Regional, que se incumbirá de comunicar o indicado da atuação.

§ 2º - Nas ações patrocinadas por advogados de entidades conveniadas, nos termos da cláusula anterior, a solicitação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser feita pelo advogado à Regional competente da Defensoria Pública.

§3º - Nos casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a atuação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública.

§ 4º - O Profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:

I - estar impedido de exercer seu mister, em razão de penalidade administrativa ou judicial;

II - ter atuado em favor da parte contrária da demanda ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III - haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV - comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;

V - outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública.

§ 6º - É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.





**CLÁUSULA QUARTA  
-DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-**

Os profissionais indicados nos termos deste **CONVÊNIO** serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado.

§1º - A remuneração far-se-á após a entrega do parecer acompanhado dos documentos elencados na cláusula quinta, mediante apresentação de protocolo de recebimento, com base na Tabela de Valores constantes do Anexo I deste **CONVÊNIO**.

§2º - O valor estabelecido, com base no Anexo I deste **CONVÊNIO**, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, além daquele previsto no referido anexo, seja a que título for.

§3º - O pagamento de honorários pela forma prevista neste **CONVÊNIO** não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

§4º - Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar;

§5º O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos;

§ 6º - Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência;

§7 º - Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa;

§ 8º O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

✓



✍



**CLÁUSULA QUINTA  
-DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-**

Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do Anexo II, a ser protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha;

II - Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável;

III - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§1º – O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

§2º - O profissional, para recebimento dos honorários oriundos deste **CONVÊNIO**, se obriga a manter conta corrente individual junto ao Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA  
-DOS LIMITES PARA INDICAÇÃO-**

A indicação de profissional, nos termos deste **CONVÊNIO**, deverá atender os limites de recursos referidos na cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
-DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO-**

Fica vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas, emolumentos e despesas.

**CLÁUSULA OITAVA  
-DA FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-**

A **DEFENSORIA** se compromete a informar ao **CAU/SP** qualquer irregularidade cometida pelo profissional indicado, para que o Conselho tome as pertinentes providências administrativas.





§1º - Havendo fundadas suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional poderá ter, a critério da **DEFENSORIA**, suspensa a sua indicação até que se proceda à total apuração dos fatos;

§2º - Comprovada a infração, suspeitas de irregularidade ou às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional deixará de fazer jus à remuneração do Estado e será excluído da lista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressalvados seus direitos quanto ao trabalho executado em processos anteriores.

§ 3º São passíveis de sanção, dentre outras, as seguintes condutas:

- I. o não atendimento à indicação recebida;
- II. a não complementação do laudo quando assim solicitado;
- III. a cobrança de valores dos assistidos a qualquer título que seja.

§ 4º - O profissional que não mantiver seus dados cadastrais atualizados sujeita-se às sanções previstas no presente **CONVÊNIO**, incluindo a possibilidade de suspensão cautelar até regularização do cadastro.

#### **CLÁUSULA NONA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA-**

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 1º de junho de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO REAJUSTE DA TABELA-**

Os valores constantes da tabela constante do Anexo I serão reajustados, anualmente, por ato do Defensor Público-Geral do Estado de acordo com variação inflacionária do período, por índice adotado pela Administração, atualmente IPC/FIPE, sendo cientificado o CAU/SP acerca do índice aplicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA-**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços





conveniados, bem como em eventual infringência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
-DO PAGAMENTO PELA DEFENSORIA-**

Desfeito o ajuste, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, a **DEFENSORIA** se obriga a pagar, até o final dos trabalhos, os profissionais indicados com fundamento neste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
-DOS RECURSOS-**

Fica atribuído ao presente **CONVÊNIO** o valor global estimado em R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo que as despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** no corrente exercício, no valor estimado em R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 339036 do orçamento de 2014, e as referentes a 2015 à conta do orçamento-programa do referido exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
-DO CONTROLE DAS DESPESAS-**

A **DEFENSORIA**, por intermédio de seu Departamento de Orçamento e Finanças, controlará mensalmente as despesas decorrentes do **CONVÊNIO**, com o objetivo de respeitar o valor estabelecido na Cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO-**

À **DEFENSORIA**, caberá a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO** na presença das testemunhas que este subscrevem.

DPG, 15 de maio de 2014.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DANIELA SOLLBERGER  
Defensora Pública-Geral

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**  
AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.   
Manuel Alexandre Filipe Monteiro  
R.G.: 24.832.663-6

2.   
Pâmela Fernandes  
Nome: RG: 29.608.780-4  
Assistente Técnico I  
R.G.: Defensoria Pública do Estado de São Paulo





## ANEXO I

CATEGORIA	VALOR DO HONORÁRIO (em R\$)
MEMORIAL USUCAPIÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)	456,85
USUCAPIÃO	391,59
VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)	603,68
DESAPROPRIAÇÃO	310,01
INDENIZATÓRIAS	310,01
POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS	685,24
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	456,85
AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO	766,82
AVALIAÇÃO E IMÓVEIS	299,12
DEMARCATÓRIA	766,82
RETIFICAÇÃO DE ÁREA	456,85
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	456,85
DEMOLITÓRIA	456,85
REVISIONAL DE ALUGUEL	310,01
AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS)	310,01

W



f



## ANEXO II

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado

Concluídos os serviços de vistoria extrajudicial/assistência técnica à perícia na categoria (preencher de acordo com os itens da tabela do Anexo I), realizado em relação à indicação nº. .... e ofício nº. ...., vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o pagamento dos honorários referentes aos serviços prestados, nos termos constantes do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o CAU/SP, a serem creditados na conta corrente nº. ...., agência..... do Banco do Brasil S/A.

(Local) ..... de ..... de 20.....

Nome do Profissional: .....

CAU nº.: .....

